



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, 1º Andar

CNPJ: 08.945.727/0001-53

Lei nº 392/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2017 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, 1º Andar

CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulista-PB, 02 de Dezembro de 2016.


Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: QUINTA-FEIRA, 08 de DEZEMBRO de 2016 - 3469 Pagina 02/03

Cultura	258.000,00	0,00	258.000,00
Desporto e Lazer	470.000,00	0,00	470.000,00
Educação	13.783.500,00	0,00	13.783.500,00
Energia	20.000,00	0,00	20.000,00
Gestão Ambiental	323.000,00	0,00	323.000,00
Habitação	50.000,00	0,00	50.000,00
Legislativa	1.250.380,00	0,00	1.250.380,00
Previdência Social	0,00	3.033.000,00	3.033.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	114.000,00	0,00	114.000,00
Saúde	0,00	7.477.000,00	7.477.000,00
Urbanismo	2.302.370,00	0,00	2.302.370,00
TOTAL GERAL	21.196.000,00	12.054.000,00	33.250.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	3.416.500,00
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE	4.078.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	3.432.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE	895.000,00
Transferência do FUNDEB (magistério)	9.062.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS-EDUCAÇÃO	610.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS-SAÚDE	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS-OUTROS	710.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	651.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS	10.315.500,00
TOTAL GERAL	33.250.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2016, provenientes de operações de créditos e convênios.

V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista-PB, 02 de Dezembro de 2016.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Municipal

Lei nº 392/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2017 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulista-PB, 02 de Dezembro de 2016.
Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal